



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 - 009

CNPJ 46.634.176/0001-04-FONE – (14) 3766 9022

Email – pmarandu@arandu.sp.gov.br

DECRETO Nº 4029/21 DE 19 DE MAIO DE 2021

(Dispõe sobre a aprovação do Estatuto do Fundo Social de Solidariedade do Município de Arandu (FSSA).)

FLÁVIO CARLOMAGNO GALHEGO, Prefeito Municipal de Arandu, do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,


CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a estrutura e as regras de funcionamento do Fundo Social de Solidariedade do Município de Arandu (FSSA), bem como da destinação dos recursos e concessão de aporte financeiro, a qualquer título, conforme estabelecido na Lei 2629 de 19 de Maio de 2021.

DECRETA:

Art. 1º. Fica Aprovado o Estatuto do Fundo Social de Solidariedade do Município de Arandu (FSSA), que compõe a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Arandu, estabelecido na forma do Anexo Único deste decreto.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Arandu, 19 de Maio de 2021.


FLÁVIO CARLOMAGNO GALHEGO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 - 009

CNPJ 46.634.176/0001-04-FONE – (14) 3766 9022

Email – pmarandu@arandu.sp.gov.br

ANEXO ÚNICO

ESTATUTO DO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO MUNICÍPIO DE ARANDU

TÍTULO I DA NATUREZA, OBJETOS E COMPETÊNCIAS

Art.1.º O presente Estatuto regulamenta a estrutura e o funcionamento do Fundo Social de Solidariedade do Município de Arandu, criado pela Lei 2629/2021 de 19 de Maio de 2021 e respectivas alterações.

Art. 2º. Sem prejuízo dos objetivos constantes no art. 1º da Lei 2629/21 e suas alterações, também constitui objetivo do Fundo Social de Solidariedade do Município de Arandu a articulação e mobilização do Poder Público e da sociedade civil, com vistas à promoção da prática da solidariedade, por meio do estímulo a iniciativas focadas no combate e na redução das situações de grave impacto social, bem como na melhoria da qualidade de vida as pessoas.

Art. 3º. O cumprimento dos objetivos atribuídos ao Fundo Social de Solidariedade não acarreta prejuízo a outras ações de desenvolvimento, inclusão e promoção social no Município de Arandu, pois sua atuação institucional, sempre que necessário e possível é realizada da forma complementar às competências dos demais órgãos e entidades da Administração Municipal.

DO CONSELHO GESTOR Da Presidência

Art.4º A Presidência do Fundo de Solidariedade é exercida pelo Presidente do Conselho Gestor, e nos seu impedimentos, pelo Vice-Presidente, ambos designador pelo Prefeito para o desempenho de função de caráter político-representativa, consultiva e deliberativa, via ato de nomeação pelo Chefe do Poder Executivo.

Art.5º. Além das competências estabelecidas no art. 1º da Lei 2629/2021 e suas alterações, compete ainda ao Presidente:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 - 009

CNPJ 46.634.176/0001-04-FONE – (14) 3766 9022

Email – pmarandu@arandu.sp.gov.br

I – Expedir atos e instruções para o pleno cumprimento, no âmbito do Fundo Social de Solidariedade, de dispositivos constitucionais e legais, bem como de outros regulamentos vigentes;

II – Aprovar o Plano Anual de trabalho do Fundo Social de Solidariedade e as diretrizes para a Proposta Orçamentária do exercício seguinte, em consonância com o Plano Plurianual vigente;

III – Designar os membros da Comissão de Seleção e da Comissão de Monitoramento Avaliação, específicas para cada edital de chamamento público divulgado pelo Fundo Social de Solidariedade, caso haja;

IV – Homologar o resultado final dos processos de seleção referentes aos Editais de Chamamento Públicos realizados pelo Fundo Social de Solidariedade, caso haja;

V – Supervisionar diretamente a execução das ações institucionais e das atividades vinculadas ao Fundo Social de Solidariedade;

VI – Apresentar ao Chefe do Poder Executivo Municipal, periodicamente, relatórios das atividades realizadas pelo Fundo Social de Solidariedade.

VII – Designar seu substituto, no caso de impossibilidade do Vice-Presidente; é

VIII- Exercer outras competências que lhe atribuídas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º. Além das competências estabelecidas no artigo 3º da Lei 2629/2021, compete ainda ao Vice-Presidente;

I – Compor o Conselho Gestor;

II – Auxiliar na elaboração da proposta do calendário anual das reuniões bimestrais ordinárias do Conselho Consultivo para apreciação e aprovação da Presidência;

III – Auxiliar na coordenação, sob o acompanhamento da Presidência, a elaboração de estudos, pesquisas, programas e projetos relacionados às finalidades institucionais;

IV – Auxiliar no monitoramento, sob a coordenação da Presidência, o sistema de acompanhamento, controle e avaliação das atividades realizadas pelo Fundo Social de Solidariedade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 - 009

CNPJ 46.634.176/0001-04-FONE – (14) 3766 9022

Email – pmarandu@arandu.sp.gov.br

V – Auxiliar no acompanhamento, de acordo com as diretrizes estabelecidas pela Presidência, as ações de organização, promoção e participação do Fundo Social de Solidariedade em eventos de caráter institucional e/ou solidário;

VI – Auxiliar na condução, sob a supervisão da Presidência, as ações de visitas técnicas, atendimentos presenciais e de orientação a pessoas e a organizações da sociedade civil;

VII – Auxiliar na supervisão, sob a orientação da Presidência, os processos de seleção dos projetos relacionados às finalidades institucionais que serão realizados mediante chamamento público;

VIII – Auxiliar na apresentação de proposta do Plano Anual de Trabalho do Fundo Social de Solidariedade para avaliação e aprovação da Presidência;

IX – Auxiliar na consolidação, periódica de relatório das atividades realizadas pelo Fundo Social de Solidariedade a ser encaminhado para apreciação da Presidência; e

X – Exercer outras competências que lhe forem atribuídas pelo Presidente do Fundo Social de Solidariedade.

TITULO II DO CONSELHO GESTOR

CAPITULO I DA COMPOSIÇÃO

Art. 7º. O Fundo Social de Solidariedade do Município será coordenado por um conselho gestor, órgão deliberativo, responsável por estabelecer as políticas de aplicação dos recursos financeiros, constituído por 05(cinco) membros e presidido pelo cônjuge, companheiro(a) do Prefeito, ou quem este indicar, da seguinte forma:

I – 1(um) representante da Sociedade Civil;

II – 1(um) representante da Diretoria Municipal de Assistência Social;

III – 2(dois) representantes de órgão de Serviço Social do Município, se houver;

IV – 1(um) representante da OAB/SP local;

§ 1º. A cada membro corresponde um suplente, que suprirá automaticamente a falta ou impedimento do respectivo titular.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 - 009

CNPJ 46.634.176/0001-04-FONE – (14) 3766 9022

Email – pmarandu@arandu.sp.gov.br

§ 2º. Os membros do Conselho serão nomeados pelo Prefeito Municipal, para um mandato de 02(dois) anos, cabendo recondução.

§ 3º. Os serviços desempenhados pelos membros do Fundo Social de Solidariedade não serão remunerados, sendo considerados de relevante interesse público.

§ 4º. O conselho gestor deverá estabelecer regras próprias para seleção de projetos de entidades interessadas na celebração de parcelas, mediante instrumentos apropriados.

Seção I Da Presidência

Art. 8º Compete ao Presidente do Conselho:

I – Conceder, implementar e desenvolver, isoladamente ou em cooperação com outros órgãos e entidades de promoção social, programas e serviços de atendimento e assistência à população carente do Município, em consonância com a política municipal de assistência social, nos termos do artigo 8º da Lei Federal nº8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS;

II – Convocar e presidir as reuniões do Conselho Gestor;

III – Apreciar as sugestões encaminhadas pelos membros do Conselho, para participação de convidados nas reuniões;

IV – Aprovar antecipadamente, a pauta de cada reunião, ordinária ou extraordinária;

V – Proferir voto de qualidade, em caso de empate em suas votações;

VI – Supervisionar o cumprimento da pauta de reuniões e firmar a ata das respectivas reuniões;

VII – Editar os atos, normativos ou individualizados, necessários ao exato cumprimento de suas decisões.

Seção II Dos Membros do Conselho Gestor

Art. 9º Compete aos membros do Conselho:

I – Comparecer às reuniões bimestrais ordinárias e às extraordinárias, quando convocadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 - 009

CNPJ 46.634.176/0001-04-FONE – (14) 3766 9022

Email – pmarandu@arandu.sp.gov.br

II – Propor temas e assuntos pertinentes à área de atuação do Fundo Social de Solidariedade para discussão nas reuniões;

III – Propor novas ações e/ou iniciativas para integrar o Plano Anual de Trabalho do Fundo Social de Solidariedade;

IV – Acompanhar os resultados finais dos Chamamentos Públicos em benefício de Organizações da Sociedade Civil, promovidos pelo Fundo Social de Solidariedade;

V – Apreciar a prestação de contas das Organizações da Sociedade Civil referente aos termos de colaboração e termos de colaboração e termos de fomento executados com recursos do Fundo Social de Solidariedade, caso haja;

VI – Efetuar o levantamento das principais necessidades e aspirações da comunidade e apresentar em reunião do Conselho para discussão e definição das prioridades que serão apresentadas aos parceiros;

VII – Empreender esforços visando à captação de recursos, de qualquer natureza, a serem encaminhados pelos doadores, diretamente ao Fundo Social de Solidariedade;

VIII – Valorizar, estimular e apoiar iniciativas da comunidade voltadas para a solução dos problemas locais.

Art. 10º. O Conselho deve reunir-se, ordinariamente, uma vez a cada três meses, de acordo com calendário anual a ser aprovado pela Presidência do Fundo Social de Solidariedade e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Art. 11º. Concluídos os mandatos, os membros do Conselho Consultivo permanecem no exercício de suas funções até a designação dos novos indicados pelo Prefeito.

TITULO III DAS COMPETENCIAS COMUNS

Art. 12º. São competências comuns aos dirigentes e aos servidores em geral do Fundo Social de Solidariedade do Município de Arandu:

I – Cumprir e fazer cumprir as leis, os regulamentos, as decisões, os prazos para desenvolvimento dos trabalhos e as determinações das autoridades superiores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 - 009

CNPJ 46.634.176/0001-04-FONE – (14) 3766 9022

Email – pmarandu@arandu.sp.gov.br

- II – Assegurar padrões satisfatórios do desempenho em suas áreas de atuação;
- III – Propor e opinar sobre medidas que visem ao aprimoramento de funcionamento do Fundo Social de Solidariedade;
- IV – Manter a regularidade e a eficácia das atividades institucionais;
- V – Manter ambiente propício ao desenvolvimento dos trabalhos;
- VI – Zelar pelos bens sob sua guarda, garantindo-lhes adequada manutenção, conservação e funcionamento;
- VII – Zelar pela economia do material de consumo;
- VIII – Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto; e
- IX – Assegurar o cumprimento de quaisquer outras competências que lhe sejam atribuídas.

TITULO IV DOS EIXOS DE ATUAÇÃO

Art.13º. Para o cumprimento das finalidades institucionais, o Fundo Social de Solidariedade pauta suas ações em quatro eixos de atuação, devidamente alinhados a Programas de Governo integrantes do Plano Estratégico de Arandu, a saber: Atenção Solidária, Socorro Social, Mobilização do Bem e Protagonismo Cidadão.

Art.14º. O eixo Mobilização do Bem é constituído por ações transversais relacionadas aos Programas de Governo e Fijos Estratégicos integrantes do Plano Arandu, como a proposição de campanhas publicitárias de marketing, fixas ou esporádicas, direcionadas a empresas locais e instituições nacionais e estrangeiras, bem como para a sociedade civil, com vistas á captação de recursos, a partir de parcerias e doações, ou ainda, para a promoção do estímulo a solidariedade e aos com as pessoas e com a cidade de Arandu.

Parágrafo único. As campanhas a que se refere o caput deste artigo podem ter o suporte técnica de todas as Diretorias do Município.

Art. 15º. O eixo Protagonismo Cidadão está relacionado a Programas de Governo vinculados ao Eixo Estratégico Desenvolvimento Social do Plano Arandu, em especial com o Programa Proteção Social Básica, e visa ao incentivo do surgimento e desenvolvimento, na sociedade civil, de organizações ou projetos sociais focados na execução de ações e atividades voltadas para a redução e combate à vulnerabilidade social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 - 009

CNPJ 46.634.176/0001-04-FONE – (14) 3766 9022

Email – pmarandu@arandu.sp.gov.br

TITULO V DA CAPTAÇÃO DE RECURSOS

Art.16°. O Fundo Social de Solidariedade é constituído com recursos financeiros provenientes das fontes estabelecidas no artigo 9° da Lei n° e suas alterações.

§ 1°. Toda e qualquer arrecadação de recurso financeiro para o Fundo Social de Solidariedade, conforme estabelecido no caput deste artigo, deve ser depositada em conta corrente específica, criada para esse fim, nos termos do artigo 7° da Lei n° 2629/2021.

§ 2°. As obras, serviços, compras e alienações do Fundo Social de Solidariedade serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta nos termos da lei 2629/21, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações, nos termos do art. 37, XXI da Constituição Federal.

Art. 17°. Para cumprir a sua finalidade, o Fundo Social de Solidariedade pode se realizar ainda, a captação de recursos não financeiros a título de doação pura e simples, nos termos da Lei 2629/21.

Art.18°. Às doações de recursos financeiros para o Fundo Social de Solidariedade, realizadas por pessoas físicas ou jurídicas, devem ser divulgadas no site eletrônico próprio desse fundo público, garantindo a publicidade desses atos.

TITULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.19°. O Fundo Social de Solidariedade pode requisitar, em qualquer tempo, apoio institucional e técnico dos demais órgãos e entidades da Administração Municipal para execução de suas atividades.

Art.20°. Para fins de divulgação e publicidade, o Fundo Social de Solidariedade do Município de Arandu (FSSA) pode adotar uma logomarca a ser aprovada pelo Chefe do Poder Executivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU


Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 - 009

CNPJ 46.634.176/0001-04-FONE – (14) 3766 9022

Email – pmarandu@arandu.sp.gov.br

Art.21º. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Conselho Gestor do Fundo Social de Solidariedade.

Prefeitura Municipal de Arandu, 19 de Maio de 2021.


FLÁVIO CARLOMAGNO GALHEGO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal na data supra.